



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 025/13-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a instrução do Processo Administrativo Disciplinar, instituído pela Portaria n.º 1171/2012/PGJ e autuado sob o n.º 562539.2012.PGJ, instaurado em face da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Doutora E.H.S.N., referente à suposta violação de deveres funcionais previstos no art. 118, IV, VIII, XXVII, da Lei Complementar n.º 11/93;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 176, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 011/93;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 034/12-CSMP, de 03 de maio de 2012;

**CONSIDERANDO** o relatório apresentado pela Comissão Especial constituída pela Portaria n.º 1171/2012/PGJ, em inobservância ao art. 165, *caput*, da Lei Complementar n.º 11/93;

**CONSIDERANDO** a questão de ordem, levantada em sessão, no voto proferido pelo Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Doutor Públio Caio Bessa Cyrino, juntado aos autos às fls. 70/75, pela anulação do Relatório apresentado pela Comissão Especial e concessão de prazo para a Promotora de Justiça indiciada, apresente alegações finais, em consonância com o art. 165 da Lei Complementar n.º 11/93;

**CONSIDERANDO** a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, impedido o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Doutor Pedro Bezerra Filho, em sessão extraordinária realizada em 22 de março de 2013;

**RESOLVE:**

**I – ANULAR** o Relatório Final apresentado pela Comissão Especial, constituída pela Portaria n.º 1171/2012/PGJ, por não ter sido facultado prazo à Promotora de Justiça, ora indiciada, a apresentação de alegações finais;

**II – DETERMINAR**, com supedâneo no art. 176, inciso I, da Lei Complementar n.º 11/93, à Comissão Especial, constituída pela Portaria n.º 1171/2012/PGJ, a concessão do prazo legal, a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça E.H.S.N., para apresentação das alegações finais, em harmonia com o art. 165, *caput*, do mesmo diploma legal, bem como, em seguida, a apresentação de novo relatório final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 22 de março de 2013.

**JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**  
*Presidente do c. CSMP, por substituição legal*

**RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS**  
*Membro*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**  
*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**  
*Membro*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**  
*Membro*